74

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Protocolo Geral nº 8397/2018
Data: 28/03/2018 Horário: 09:52
Legislativo -

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo

Projeto de Lei

Nº 74

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 29 Mar 2018 de
Presidente

EMENTA:

ESTABELECE COMO ILICITO ADMINISTRATIVO A COAÇÃO EXERCIDA POR LAVADORES E GUARDADORES DE CARROS ("FLANELINHAS") – CONFORME ESPECIFICA.

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º. Pela presente, fica vedado aos que exercem a atividade de lavador e guardador autônomo de veículos.

I - ameaçar ou coagir, de qualquer forma, mesmo que velada, o motorista a contratar os seus serviços ou dar remuneração;.

II - sugerir, mesmo que de forma velada, qualquer espécie de preço tabelado ou que não fique à livre escolha do motorista.

Artigo 2º. Os que incorrerem em tais condutas serão penalizados com multa no valor equivalente a 60 (sessenta) UFESP's.

Parágrafo Único. Em caso de reincidência no período de até 05 (cinco) anos, a multa ser-lhe-á aplicada em dobro.

Artigo 3º. A aplicação desta lei independe do fato de o infrator ter observado a Lei Federal 6242/75 e poderá ser aplicada mesmo aos que exploram tal serviço de forma irregular.

Artigo 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber e se o caso.

Artigo 5º. Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de março de 2018.

ELIZEU ROCHA
Vereador PP

JUSTIFICATIVA

Como sabido, a atividade de guardadores de carros ("flanelinhas") é regulamentada pela Lei Federal 6.242 de 1975.

Todavia, infelizmente, tal lei nem sempre é observada, pois o que vemos na prática é a formação de verdadeiras quadrilhas, que cometem extorsões, obrigando motoristas a pagarem valores extorsivos para estacionar seu veículo em via pública.

O presente projeto visa coibir tais atividades, estabelecendo sanções para quem coagir, de qualquer forma, os motoristas, desestimulando tais práticas e colaborando para a sensação de segurança urbana da qual a cidade tanto necessita.

Importante destacar que o presente projeto é integralmente baseado no projeto de Lei nº 365/2017, de autoria do Vereador Fernando Holiday (DEM), da Câmara Municipal de São Paulo, que tramitou sem qualquer embargo pelas Comissões Permanentes daquela Casa de Leis, sendo devidamente aprovado e sancionado pelo prefeito João Dória, o que culminou na Lei Municipal de São Paulo nº 16.816/2018.

Nestes termos, dada a relevância do tema para a sociedade ribeirãopretana, pedimos atenção e apoio dos pares à presente proposta.

Sala das Sessões, 27 de março de 2018.

ELIZEU ROCHA
Vereador PP